



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.006

de 07 de agosto de 2019.

“Autoriza a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Pedro a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, Saltinho, São Pedro e Águas de São Pedro e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art.1º Fica a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Pedro autorizada a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, Saltinho, São Pedro e Águas de São Pedro para desconto em folha de pagamento dos servidores, da mensalidade, bem como outros descontos decorrentes da associação.

§1º Fica fazendo parte da presente lei o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.


PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário



Prefeitura do Município de São Pedro

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL (OU SAAESP – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SALTINHO, SÃO PEDRO E ÁGUAS DE SÃO PEDRO, DESTINADO À QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DOS ASSOCIADOS, ESTABELECENDO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Aos XXX dias do mês de XXX do ano de 2019, de um lado o Município de São Pedro, CNPJ/MF nº 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade à Rua Valentim Amaral, 748 – Centro, São Pedro, Estado de São Paulo, CEP 13520-000, neste ato representado por seu Prefeito, Hélio Donizete Zanatta, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, Saltinho, São Pedro e Águas de São Pedro, inscrito no CNPJ/MF nº 56.980.220/0001-83, com sede à Rua João Teixeira da Frota, 929, Centro - São Pedro, Estado de São Paulo, CEP 13520-000, doravante denominado SINDICATO, nos termos da Lei Municipal nº XXX, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Visa o presente convênio autorizar o desconto em folha de pagamento dos servidores do Município associados ao SINDICATO dos débitos oriundos dos serviços oferecidos pelo SINDICATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Município observará o limite legal da remuneração mensal de cada servidor, para proceder o desconto em folha de pagamento, não podendo exceder ao limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, exceto para convênio médico, odontológico e farmácia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 3.1. Os servidores serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas a que derem causa.
- 3.2. O Município não se responsabilizará pelo não pagamento, no caso de inadimplência do servidor.
- 3.3. O Município somente será responsável pelo desconto em folha de pagamento dos valores oriundos de serviços e convênios oferecidos pelo SINDICATO, até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. O SINDICATO deverá encaminhar ao MUNICÍPIO os valores referentes aos gastos de cada servidor até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- 4.2. Caso o SINDICATO não encaminhe os valores até o prazo fixado no item anterior, o desconto será postergado para o mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

5.1. Para que o MUNICÍPIO proceda ao desconto em folha de pagamento, será necessária a prévia autorização por escrito do servidor, obtida no ato da associação.

5.1.1 Para a realização do pagamento das parcelas relativas ao débito, o MUNICÍPIO obriga-se, sem qualquer custo para os servidores ou para o SINDICATO, ressalvada disposição contrária prevista na legislação, a descontar da folha de pagamento dos seus servidores o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação, conforme autorização prévia firmada pelos servidores, efetuando, imediatamente, o crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade do SINDICATO, formalmente comunicada.

5.1.2 O SINDICATO se compromete a remeter ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estipulada para efetivação da folha de pagamento, listagem e/ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, a ser definido pelas partes, com o nome dos servidores e os valores a serem debitados no mês, e o município retornará ao SINDICATO tais listagens e/ou relatórios, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do pagamento da folha de pagamento, constando a confirmação das consignações, ou ausência destas, esclarecendo o motivo do não desconto para que o SINDICATO tome as providências cabíveis.

5.1.3 Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do servidor do quadro do MUNICÍPIO, será apurado o saldo devedor do Convênio e descontado do valor devido ao servidor pela rescisão, até o



Prefeitura do Município de São Pedro

limite estabelecido pela legislação em vigor. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, o SINDICATO irá promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante manifestação expressa das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.1.1 Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar o presente convênio por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo próprio, desde que tal ato não importe em modificação de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de 2019.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SALTINHO, SÃO PEDRO E ÁGUAS DE SÃO PEDRO

Testemunhas:

1. _____

2. _____